

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 218/2022

Ementa

Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências".

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/01/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências".

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 152/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado "Guarda Civil Municipal", de provimento por concurso público, regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º As atribuições do emprego público de "Guarda Civil Municipal" são respectivamente as descritas na Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas ao emprego público descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
42 (quarenta e dois)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)

Art. 4º O parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em 10% (dez por cento)."

Art. 5º Fica suprimido o inciso III do caput do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, renumerando os incisos posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17....





I- Prefeito da Estância Turística de Ibitinga;

II- Secretário Municipal de Segurança Pública;

III- Chefe da Guarda Civil Municipal;

IV- Inspetor de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

V- Inspetor de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

VI- Guarda Civil Municipal Classe Especial;

VII- Guarda Civil Municipal 1º Classe;

VIII- Guarda Civil Municipal 2º Classe;

IX- Guarda Civil Municipal 3º Classe;

X- Guarda Civil Municipal;

XI- Aluno GCM.

..."

Art. 6° O § 4°, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal n° 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17...

§ 4° O Chefe do Executivo nomeará o Chefe da Guarda Civil Municipal, obedecendo aos quesitos abaixo:

I – Deverá ter exercido a função pública na área de segurança municipal por no mínimo 05 (cinco) anos,

II – Deverá preencher os requisitos intelectuais, físicos e psicológicos descritos nesta Lei
Complementar;

III – Deverá ter capacidade para porte funcional de arma de fogo;

IV – Deverá ter idoneidade moral.

Art. 7º O caput do artigo 22 e §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o servidor desempenhará as obrigações de Aluno GM, conforme a grade curricular em vigor e, se aprovado no final do curso de formação, desempenhará as funções de Guarda Civil Municipal, promovido à Guarda Civil Municipal de 3ª Classe após 02 (dois) anos nesta função, contados a partir da data do início do curso de formação, com ilibada conduta neste tempo, comprovada pela FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, preenchida e assinada pelo Chefe da Guarda e pelo Secretário de Segurança Pública ou equivalente e homologada pelo Chefe do Executivo.







§ 4° O responsável direto pela administração da Guarda Civil Municipal, das escalas de serviço e de todos os recursos humanos e materiais bélicos ou não da Guarda Civil Municipal e ainda pelo seu emprego operacional será o Chefe da Guarda Civil, função de confiança do Executivo Municipal, subordinado direto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 5° Durante o turno de serviço, o responsável pelos serviços será o ocupante do posto imediatamente abaixo do Chefe da Guarda Civil, e a este deverá reportar todo e qualquer acontecimento que mereça destaque.

§ 7° O Guarda Civil Municipal de Classe Especial será o encarregado da fração do efetivo de serviço, devendo fiscalizar a correta uniformização de sua equipe, suas atitudes, acompanhar as ocorrências, a correta utilização dos equipamentos e viaturas e os cumprimentos das ordens e, no final de cada turno, informar por escrito ao Chefe da Guarda Civil os trabalhos efetuados, conforme rotina estabelecida.

§ 8° O Inspetor de Guarda Civil Municipal deverá fazer cumprir as ordens emanadas da direção da Guarda Civil Municipal, fiscalizando a apresentação individual de cada integrante, os setores de cada um, as viaturas, os equipamentos, os encargos, as horas trabalhadas e reportar ao Chefe da Guarda Civil os problemas encontrados e as sugestões para melhoria, podendo alterar o plano de trabalho do dia, elaborando documento explicativo posteriormente justificando as alterações.

§ 9º O Chefe da Guarda Civil Municipal será o gestor funcional da Guarda Civil Municipal, com obrigações sobre o almoxarifado, manutenção de viaturas e equipamentos, da fiscalização organizacional, das atividades desenvolvidas, do remanejamento do Guarda Municipal, dos trabalhos, da manutenção da estrutura física da Guarda Municipal, reportando-se ao Secretário de Segurança Pública."

Art. 8º O inciso VII do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24...

VII - Chefe de Guarda Civil Municipal: a remuneração será a correspondente à Referência G, na escala de referência criada pelo órgão responsável da administração pública".

Art. 9º O §1º do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46...

§1º O Chefe da Guarda Civil ao tomar conhecimento de fato que julgar ser considerado "falta disciplinar" ou ação desabonadora e que não configure crime, deverá, no primeiro





expediente após a ciência, determinar por escrito que o Guarda Municipal que (em tese) cometeu a falta se manifeste, também por escrito, alegando suas versões dos fatos".

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 19 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

